



PROJETO DE LEI Nº 029 /2023

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES
19 / 10 / 23

Dispõe sobre a Incorporação da Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

Projeto de Lei do Vereador João Diniz

Art. 1º - Fica incorporada aos vencimentos do servidor efetivo e/ou estável que ocupa a função de motorista de máquinas pesadas há 10 (dez) anos, ou mais, a gratificação percebida por este em razão do exercício de suas atribuições no serviço público.

§Parágrafo único - O valor do benefício a ser incorporado será equivalente à média das gratificações percebidas nos últimos 12 meses.

Art. 2º - Os encargos desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica.

Bonito/PE, 09 de outubro de 2023.

João Diniz da Silva
Vereador





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidentes, Senhoras e Senhores vereadores!

Alguns servidores, mas precisamente 10 (dez) motorista e 01 (um) operador de máquina, que desempenham funções de altas responsabilidades, vêm, há longos anos percebendo gratificação de função, e, tais servidores estão se aproximando do tempo para a aposentadoria quando, pela legislação atual, perderão a gratificação e, conseqüentemente, terão comprometida sua estabilidade financeira. Assim, estamos encaminhando Projeto de Lei a essa Casa Legislativa com o objetivo de incorporar a gratificação no salário dos servidores efetivos e estáveis que a percebem gratificação há pelo menos 10 (dez) anos.

Entendemos que os servidores que encontram-se nesta situação merecem contar com esta garantia, pois se percebem gratificação há 10, 15 ou mais anos, é porque realmente o fizeram por merecer e a supressão desta gratificação depois de tantos anos, acarretaria sério desequilíbrio no orçamento familiar.

A supressão, sem motivo, da gratificação de função de confiança, paga por mais de dez anos ao empregado resulta em prejuízo à estabilidade financeira do servidor.

É inconcebível admitir-se a supressão abrupta de gratificação do salário do trabalhador, que por longos e árduos anos de trabalho desempenha função de confiança, tendo adquirido razoável estabilidade nessas condições, por representar inequívoca redução salarial, vedada expressamente pelo art. 7º, VI, do texto constitucional.

Na certeza de que os senhores vereadores contribuirão como de forma costumeira em aprovada a presente matéria, solicitamos sua análise em regime de urgência.

Atenciosamente


João Diniz da Silva

-Vereador-

